Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11304/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/119702/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1373873 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA |
| **INTERESSADO/CARGO** | : ÉDER UILSON FRANÇA LIMA<br>PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVITE N. 6, DE 2012<br>CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 264, DE 2012 |
| **CONTRATADO** | : SILVA & BEGHINI COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA |
| **VALOR** | : R$ 62.499.00 |
| **RELATOR** | : Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos tratam da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 264, de 2012, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Silvia & Beghini Comércio de Ônibus Ltda, tendo por objeto a aquisição de um veículo ônibus urbano usado, para o transporte escolar (peça n. 16, fls. 127-132).

Neste momento, examina-se a regularidade, ou não, da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 6, de 2012, do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças presentes nos autos, por meio da ANC-1ªICE-18814/2013 (peça n. 31, fls. 173-179), na sequência a Procuradoria de Contas (PRC), examinou a matéria, emitindo o PAR-2ªPRC-10123/2017 (peça n. 47, fls. 229-232), sendo que ambas opinaram, respectivamente, pela regularidade da licitação, da celebração do contrato e da sua execução financeira.

É o relatório.

## D E C I S Ã O

Da avaliação dos documentos que integram a prestação de contas em julgamento, constato que a licitação, a celebração contratual e a execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pelo Município de Ivinhema por meio do Convite n. 6, de 2012;

II – do Contrato Administrativo n. 264, de 2012 (segunda fase), celebrado entre a Município de Ivinhema e a empresa Silvia & Beghini Comércio de Ônibus Ltda;

III – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 4 de setembro de 2017.

*Conselheiro* **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Relator*

**AAB**